ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 125 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Obras.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 03 (três) servidores para a Secretaria de Obras, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, sendo criada a função pública abaixo grifada, com atribuições descritas no anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
03	Pintor	10

-

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 125 /2021.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Pintor

PADRÃO : 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

b) Descrição Analítica: preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde e mão livre e aplicar, com o uso do Modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) especial: uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: 2ª a 4ª série do primeiro grau;

b) habilitação profissional;

c) idade mínima: 18 anos.

Projeto de Lei nº 125 /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Obras"**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratar temporariamente até 03 (três) Pintores para a Secretaria de Obras pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Justifica-se a necessidade da contratação, considerando:

- o número defasado de servidores ativos no cargo;
- o crescimento do município e o investimento vultoso feito na pavimentação das ruas municipais e a necessidade de sua manutenção;
- o caráter sazonal e turístico do município que exige uma alta demanda de prestação de serviço do Departamento de Trânsito.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado em regime de urgência, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 23 de novembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal